



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000857/15	09/09/2015 09:52:09	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319515-3 / MARLENE FERREIRA LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 903.994.126-20	
2.3 Endereço: RUA RUA ROSÁRIO, 346	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319515-3 / MARLENE FERREIRA LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 903.994.126-20	
3.3 Endereço: RUA RUA ROSÁRIO, 346	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vereda	4.2 Área Total (ha): 8,9613		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA/Turmalina	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1735	Livro: B-10	Folha: 55	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 725.800	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.110.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	8,9613
Total	8,9613
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,9613
Total	8,9613

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,1613	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7993	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,9100	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7993	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,9100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				6,9100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	725.800	8.110.200
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	725.614	8.110.556
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				6,9100
Total				6,9100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado muito alta. Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. O empreendedor não apresentou o inventário florestal em razão de a área ser menor que 10,00 ha...

1. Histórico:

Data da formalização: 09/09/2015

Data do pedido de informações complementares: 16/10/2015

Data de entrega das informações complementares: 20/10/2015

A vistoria técnica: 14/10/2015

Data da emissão do parecer técnico: 22/10/2015

2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07,1613 ha para plantio de eucalipto, entretanto, em razão de pés de pequizeiros em número de 8 (oito), a área passível de liberação será de 06,9100 ha.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Vereda, localizado no município de Turmalina/MG, possui uma área total de 08,9613 ha correspondentes a 0,2240 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 08,9613 ha de vegetação nativa, correspondendo a 100,00% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso, propício para implantação da silvicultura. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha/JQ1. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 23°C e precipitação média de 1100 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, com muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos. Na propriedade não existem áreas de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por uma gleba com área de 01,8000 há na planta topográfica, sendo que no CAR a área da reserva legal é de 01,7993 ha, equivalente 20,08 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Campo Cerrado em regeneração. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000857/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Campo Cerrado (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por somente 01 gleba, totalizando 07,1613 há, entretanto, em razão de pés de pequizeiros em número de 8 (oito), a área passível de liberação será de 06,9100 ha.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. Foram identificados 08 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, que deverão ser preservados

mantendo-se um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada pequizeiro. A área total referente ao raio de proteção no entorno dos 08 pequizeiros é de 0,2513 há. O raio de 10 metros foi determinado considerando que a cultura a ser implantada (eucalipto) causará o sombreamento da espécie protegida.

O empreendedor solicitou 07,1613 ha para supressão, porém, serão descontados 0,2513 ha referentes ao raio de proteção no entorno da espécie imune de corte. Sendo assim, a área passível de intervenção ambiental é de 06,9100 ha. Cabe ressaltar que a área a ser descontada referente ao raio de proteção no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (0,2513), encontra-se dentro da área total solicitada pelo empreendedor (07,1613).

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 50,00 m³ em 06,9100 hectares, já descontado o volume referente à espécie imune de corte e considerando o volume proveniente de tocos e raízes. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade. Não haverá reposição florestal, de acordo com a lei florestal 20.922/13, artigo 78, § 5º, inciso I.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* na área de intervenção

ambiental.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **06,9100** ha para implantação de silvicultura (Eucalipto) na Fazenda Vereda, da Senhora Marlene Ferreira Lima, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado, com volume total de 50,00 m³ de lenha para uso na propriedade, não havendo reposição florestal.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Devendo seguir posteriormente para COPA JEQ.- COMISSÃO PARITÁRIA. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade: Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécie Caryocar brasiliense. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie Caryocar brasiliense na área de intervenção ambiental. Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa. Surgimento de focos erosivos: Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

9. Condicionantes: Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

" Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

" Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



17. DATA DO PARECER



[Handwritten signature]



NOTA JURÍDICA nº. 262/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000857/15

Requerente: Marlene Ferreira Lima

CNPJ/CNPJ: 903.994.126-20

Imóvel da Intervenção: Fazenda Vereda

Município/Distrito: Turmalina – Comunidade de Desejada

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,1613 ha.

Área Requerida: 7,1613 ha. **Área Autorizada:** 6,9100 ha.

Área do Imóvel Rural: 8,9613 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Silvicultura (Eucalipto)

Núcleo Responsável: NRRÁ de Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – MASP: 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida (fls.20/22).

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de **6,9100 ha**, para



implantação de silvicultura (eucalipto), localizado no Bioma Cerrado, na zona rural do município de Turmalina/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.41/45.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.41/45.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.23/24, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND



Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.29), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.30), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o FOB (fl.08) e PUP (fls.20/22).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.41/45, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, num total de 8 (oito) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.41/45;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de outubro de 2015.

Carla Tamires de Castro e Alyes
Carla Tamires de Castro e Alyes
Estagiária de Direito – Supram JEQ

Wesley A. Paula
Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611